

003303

Fornecedor: 12161 - N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|------|----------------|------------|----------------|-------------|
| 236 | NUTREN JUNIOR 400GR - NESTLE, CAIXA C/12 | CX | Nestle - Nutre | 10,000 | 479,9900 | 4.799,90 |

Fornecedor: 12264 - ASSUNCAO & MORETTO LTDA - EPP

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| 8 | ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML (VIDOR AMBAR), AMPOLA DE 5 ML | UN | Hypofarma | 2.500,000 | 0,6000 | 1.500,00 |
| 12 | AGUA PARA INJEÇÃO ESTERIL AMP. 20ML | AMP | Samtec | 7.000,000 | 0,2800 | 1.960,00 |
| 17 | AMBROXOL ADULTO 6 MG/ML FR 120 ML | UN | Natulab | 200,000 | 1,6900 | 338,00 |
| 18 | AMBROXOL PED 3MG/ML FR120 ML | UN | Natulab | 200,000 | 1,6700 | 334,00 |
| 30 | AMPICILINA 500MG | CP | Prati | 6.000,000 | 0,1900 | 1.140,00 |
| 125 | DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP DE 10ML | AMP | Uniao Quimic | 200,000 | 1,2300 | 246,00 |
| 126 | EFEDRINA SULFATO DE 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMP 1ML | UN | Hipolabor | 400,000 | 3,6500 | 1.460,00 |
| 148 | FITOMENADIONA 2MG /0,,2 ML IM/EV AMP 0,2 ML | UN | Uniao Quimic | 300,000 | 3,3000 | 990,00 |
| 164 | GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 100ML | FR | Isofarma | 1.000,000 | 0,9900 | 990,00 |
| 172 | HIDRALAZINA 20MG/ML AMP. | UN | Prati | 100,000 | 3,5200 | 352,00 |
| 186 | INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML. FRASCO AMPOLA 10 ML. | FR | Hipolabor | 20,000 | 25,6500 | 513,00 |
| 203 | ISOXSUPRINA CLORIDRATO COMPRIMIDO 10 MG | UN | Vitapan/Vitam | 400,000 | 2,9900 | 1.196,00 |
| 208 | MEGLUMINA DIATRIZOATO SOL INJE AMPOLA | AMP | Abi | 20,000 | 67,0000 | 1.340,00 |
| 214 | METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO 500 MG PO LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETAVEL FRASCO/AMPOLA | UN | Mariol | 400,000 | 12,9900 | 5.196,00 |
| 223 | METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 100ML | FR | Isofarma | 200,000 | 3,9900 | 798,00 |
| 223 | NALBUFINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 1ML | AMP | Hipolabor | 50,000 | 9,6900 | 484,50 |
| 244 | OXACILINA 500 MG INJETAVEL AMPOLA | AMP | Uniao Quimic | 1.500,000 | 1,7200 | 2.580,00 |
| 248 | PALMITATO DE PIPOTIAZINA 100 MG/4ML, AMPOLA (PIPORTIL L4) | AMP | Cristalia | 10,000 | 79,0000 | 790,00 |
| 249 | PANCURONIO BROMETO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML | UN | Farmace | 200,000 | 3,8300 | 766,00 |
| 301 | TIOPENTAL SÓDICO 1 G INJ AMPOLA/FRASCO | FR | Genom - Uq. | 50,000 | 33,6400 | 1.682,00 |

Fornecedor: 12395 - BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 2 | ACEBROFILINA 5MG/ML FR 120ML | UN | PRATI DONAI | 1.000,000 | 2,8900 | 2.890,00 |
| 11 | AGUA PARA INJEÇÃO ESTERIL AMP. 10ML | AMP | EQUIPLEX | 25.000,000 | 0,1200 | 3.000,00 |
| 14 | ALBENDAZOL 400MG | CP | PRATI DONAI | 100,000 | 0,4000 | 40,00 |
| 19 | AMICACINA SULFATO 50MG/ML AMPOLA DE 2ML | AMP | HIPOLABOR | 400,000 | 0,8900 | 356,00 |
| 21 | AMINOFILINA 24 MG/ML, AMPOLA DE 10 ML - USO HOSPITALAR - DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES DA DATA DE ENTREGA. | UN | HIPOLABOR | 1.500,000 | 0,6700 | 1.005,00 |
| 23 | | AMP | HIPOLABOR | 300,000 | 1,6300 | 489,00 |
| 31 | AMPICILINA SUSPENSÃO 50MG/ML,60ML FRASCO | UN | PRATI DONAI | 100,000 | 2,7900 | 279,00 |
| 52 | BUPIVACAÍNA CLORIDRATO ,0,5% 20 ML FRASCO | UN | HIPOLABOR | 150,000 | 2,9900 | 448,50 |
| 70 | CETOCONAZOL 200MG | CP | PRATI DONAI | 3.200,000 | 0,1400 | 448,00 |
| 79 | CLINDAMICINA 150 MG/ML AMP | UN | HIPOLABOR | 200,000 | 3,5400 | 708,00 |
| 82 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML | UN | PRATI DONAI | 30,000 | 2,3000 | 69,00 |
| 86 | CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML | UN | EQUIPLEX | 7.000,000 | 0,1400 | 980,00 |
| 90 | CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INTJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100 ML | FR | EQUIPLEX | 15.000,000 | 1,5500 | 23.250,00 |
| 117 | DIGOXINA 0,25MG | CP | PHARLAB | 1.000,000 | 0,0400 | 40,00 |
| 131 | EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP DE 1 ML | UN | HIPOLABOR | 600,000 | 2,7400 | 1.644,00 |
| 137 | ESPIRONOLACTONA 50MG - COMPRIMIDO | CP | HIPOLABOR | 1.000,000 | 0,2400 | 240,00 |
| 142 | FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP 5ML | AMP | HIPOLABOR | 100,000 | 1,7800 | 178,00 |
| 146 | FENTALINA, SAL CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMP 2 ML | UN | HIPOLABOR | 200,000 | 1,0900 | 218,00 |
| 194 | LIDOCAINA CLORIDRATO 10% SPRAY 50 ML FRASCO | UN | HIPOLABOR | 20,000 | 57,9900 | 1.159,80 |
| 199 | LOSARTANA POTASSICA 50 MG | UN | PRATI DONAI | 1.000,000 | 0,0400 | 40,00 |

003304

Fornecedor: 12396 - BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|------|-------------|------------|----------------|-------------|
| 200 | MANITOL 20% 250ML EM SISTEMA FECHADO = FRASCO /BOLSA | FR | FRESENIUS | 300,000 | 3,9200 | 1.176,00 |
| 206 | METILDOPA 250 MG CP | CP | SANVAL | 1.000,000 | 0,3000 | 300,00 |
| 213 | METRONIDAZOL 250MG | CP | PRATI DONAI | 1.000,000 | 0,1400 | 140,00 |
| 216 | MIDAZOLAM 1MG/ML, INJETAVEL AMPOLA DE 5 ML | AMP | HIPOLABOR | 200,000 | 1,0600 | 212,00 |
| 217 | MIDAZOLAM 5MG/ML, INJETAVELA MPOLA DE 3 ML | AMP | HIPOLABOR | 200,000 | 0,9500 | 190,00 |
| 232 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENÇÃO ORAL FRASCO 60 ML | FR | PRATI DONAI | 200,000 | 3,7200 | 744,00 |
| 263 | PREDNISOLONA 03MG/ML FR 60ML | UN | HIPOLABOR | 200,000 | 2,9700 | 594,00 |
| 276 | RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO SOL INJ, SIST FECHADO FRASCO DE 50 ML | FR | EQUIPLEX | 500,000 | 2,7900 | 1.395,00 |
| 292 | SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADA A TRIMETROPINA 400MG+80MG | CP | PRATI DONAI | 500,000 | 0,1100 | 55,00 |
| 299 | TIBOLONA 1,25 MG COMPRIMIDOS | UN | BIOLAB | 8.000,000 | 1,7000 | 13.600,00 |
| 304 | TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 2ML | AMP | HIPOLABOR | 1.500,000 | 0,7600 | 1.140,00 |

Fornecedor: 12397 - CIRURGICA BIOMEDICA LTDA - ME

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|------|----------------|------------|----------------|-------------|
| 279 | SACCHAROMYCES BOULARDII 17, 100MG CAPSULA | UN | cifarma cifarm | 900,000 | 0,8700 | 783,00 |
| 280 | SACCHAROMYCES BOULARDII 17, 1G | ENV | cifarma cifarm | 6.000,000 | 1,3600 | 8.160,00 |

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

003305

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

003306

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

003307

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será de acordo com o especificado no edital, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

003308

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.